

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 22/7/2011 e publicado no DODF nº 144, de 27/7/2011, página 7.

PARECER Nº 135/2011-CEDF

Processo nº 410.000715/2011

Interessado: Florencia Maria Vidal Lena

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO – Florencia Maria Vidal Lena, uruguaia, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 4.680 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Florencia Maria Vidal Lena, no Instituto Crandon, em Montevidéu, Uruguai, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 5 de julho de 2011

PAULO RAMOS COÊLHO FILHO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 5/7/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal